



Lei nº 1829/2013 de 18 de junho de 2013.

Altera o art. 25 da Lei Municipal nº 1.082 de 20 de agosto de 2002, cria cargo de assessor de bancada e assessor de imprensa no quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo e altera o item II do art. 29 da lei nº 1.082 de 20 de agosto de 2002 e dá outras providências.

Valdair Bortoluzzi Simões, Presidente da Câmara Municipal de Formigueiro faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado as disposições do art. 25 da Lei Municipal nº 1.082 de 20 agosto de 2002, em razão da criação do cargo em comissão de Assessor de Bancada e Assessor de Imprensa no quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25 São criados os seguintes Cargos em Comissão, de Livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de direção, chefia e assessoramento.

TOTAL DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	PADRÃO CC
3	Assessor de Bancada	1
1	Assessor de Imprensa	2
1	Assessor da Presidência	2
1	Assessor Jurídico	3

(NR)“

Art. 2º Fica alterado as disposições do item II do art. 29 da Lei Municipal nº 1.082 de 20 agosto de 2002, em razão dos padrões e valores dos coeficientes do cargo em comissão de assessor de bancada e assessor de imprensa no quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

II – Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	CARGOS	COEFICIENTE
1-CC	Assessor de Bancada	1,40
2-CC	Assessor de Imprensa	2,45
2-CC	Assessor da Presidência	2,45
3-CC	Assessor Jurídico	3,15



Parágrafo único. A descrição das atribuições e requisitos de provimento do cargo comissionado de Assessor de Bancada e de Assessor de Imprensa encontra-se definida em anexo único desta lei, em decorrência, altera-se o disposto ao Anexo II, Lei nº 1.082 de 20 de agosto de 2002.

Art. 3º Fica revogado o inciso III do art. 29 da lei 1.082, de 20 de agosto de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se as disposições em contrário, especificamente:

II - Art. 25 e incisos II do art. 29 da Lei nº 1.082, de 20 de agosto de 2002.

III - As disposições em contrário ao anexo II, da Lei nº 1.082, de 20 de agosto de 2002.

Gabinete do Presidente da Câmara de Formigueiro,
Em 18 de junho de 2013.

Valdair Bortoluzzi Simões
Presidente da Câmara Municipal

Secretária Seila Trindade Ferreira

Registre-se e Publique-se

Referente ao Projeto de Lei nº 04/2013 do Legislativo Municipal.



JUSTIFICATIVA

Com o aumento da demanda de serviços voltados ao atendimento de vereadores e a possibilidade de um maior suporte aos mesmos é oportuno pela criação do cargo de assessor de bancada, como já existe em muitas Câmaras de Vereadores da Região, será favorável e eficiente. Além disso, para que esses trabalhos possam obter um maior acompanhamento e divulgação o Poder Legislativo necessita também da criação de assessor de imprensa para atender esta demanda. Já se verificou que o índice de gasto com pessoal é suficiente para a admissão destes 04 novos ocupantes de cargos.

É importante ressaltar que já é de longa data que os funcionários estão realizando atividades extras à carga horária, tendo em vista o funcionamento da Casa inclusive no período da noite, esta medida visa garantir maior atendimento e publicidade as atividades da Câmara.

Portanto só resta no aumento do quadro de pessoal, a fim de promover e sanar o déficit de pessoal, para o bom atendimento ao público o que é de interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores,

Em 06 de maio de 2013.

Valdair Bortoluzzi Simões

Presidente

Seila Trindade Ferreira

1ª Secretária

Aci da Silva Cardoso

Vice - Presidente

Ubiraja Pereira de Carvalho

2º Secretário

Cargo: Assessor de Bancada



Padrão: 1 CC

Descrição sintética e analítica das atribuições: Atribuições: Realizar reuniões com os demais assessores de bancada para determinar as pautas das sessões plenárias e de comissões; representar os vereadores em eventos; assessorar na elaboração e revisão de pedidos de informações; realizar a comunicação da bancada em que estiver lotado com os veículos de comunicação; atender a população que procura a bancada; encaminhar pleitos populares aos vereadores; atender a audiências e reuniões, auxiliando os vereadores da bancada no desempenho da função parlamentar; prestar assessoramento político à bancada para qual presta serviços; assessorar os vereadores da bancada quando do encaminhamento de deliberações no Plenário; prestar assessoria aos vereadores nas reuniões de bancada; acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, ou órgãos da Prefeitura Municipal, ou, ainda, aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse da bancada; realizar tarefas afins.”

Condições de trabalho:

- a) Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- c) Viagens para fora da sede e cursos de interesse do Poder Legislativo.

Requisitos para Provimento: Ensino Fundamental Completo.

Recrutamento: livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa.

Cargo: Assessor de Imprensa



Padrão: 2 CC

Descrição sintética e analítica das atribuições: Assessorar a Mesa Diretora do Poder Legislativo na divulgação das decisões dos mesmos quanto ao processo legislativo; Assessorar nos eventos de recepção e homenagens; desempenhar o papel de interlocutor nas tratativas de interesse do Legislativo com os diversos órgãos de comunicação da Administração Direta, Indireta e os Segmentos da Sociedade Organizada, Assessorar na atualização do site da Câmara com notícias, requerimentos, etc; divulgar agenda dos vereadores, bem como o trabalho que os mesmos vêm desempenhando junto à comunidade; assessorar os vereadores em discursos e entrevistas aos meios de comunicação; outras atividades afins.

Condições de trabalho:

- a) Período normal de trabalho de 35 horas semanais;
- b) o exercício da função poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados;
- c) Viagens para fora da sede e cursos de interesse do Poder Legislativo.

Requisitos para Provimento: Ensino Médio Completo.

Recrutamento: livre nomeação e exoneração do Presidente da Casa.